

INSTRUÇÃO CONFE Nº 6, de 24 de abril de 1970

Conforme deliberação do Plenário do CONFE, em Reuniões de 14, 17, 22 e 24 de abril de 1970, face ao que dispõe o parágrafo único do art. 25 e o parágrafo 2º do art. 26 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, ficam estabelecidas as seguintes normas para efeito de renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes:

I – Serão realizadas no dia 27 de maio de 1970, no Estado da Guanabara, eleições de membros Conselheiros efetivos e suplentes do CONFE, de conformidade com o art. 24 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

II – A fim de ser mantida a correspondente renovação de 1/3 (um terço) também entre os Conselheiros suplentes, serão renovados os de mandatos de 2 (dois) anos e o 6º (sexto) suplente da última eleição, empossado para completar um daqueles mandatos.

III – As eleições, na forma do art. 26 e seu parágrafo 1º, realizar-se-ão em Assembléia de Representantes-eleitorais, em número de 2 (dois) para cada Conselho Regional de Estatística bem como para cada Associação Profissional de Estatísticos devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social e cada uma de suas Delegações nos Estados e Territórios, de acordo com os artigos 22, 25 e 27 do citado Regulamento.

IV – Os candidatos às eleições deverão registrar suas candidaturas no CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, sito no PALÁCIO DO TRABALHO, sobreloja, SALA Nº 61, GB, no horário de expediente normal, improrrogavelmente até 18 de maio de 1970.

V – Para registro de candidatura o interessado deve satisfazer as seguintes condições:

a) Ser associado quite de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) Estar com sua situação regularizada perante os Conselhos Federal e Regionais;

c) Dirigir petição, assinada de próprio punho, ao Presidente do CONFE – ou abaixo-assinado com a aquiescência do candidato – solicitando

registro de candidatura, juntando os comprovantes que atendam às exigências das alíneas anteriores.

VI – O candidato que não satisfizer às condições de qualquer das alíneas do item anterior não terá sua candidatura registrada.

VII – Poderão candidatar-se às referidas eleições membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONRE, satisfeitas as condições das alíneas do item V.

VIII – Quando for o caso, correrão por conta do candidato eleito as despesas a que ficar sujeito para comparecer às reuniões do CONFE, observado ainda o disposto no art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

IX – Os representantes, quando munidos de competentes procurações com firmas reconhecidas, poderão representar, por delegação de poderes, outros representantes-eleitorais, qualquer que seja o número de representantes ou entidades a representar.

X – Os representantes-eleitorais votam tantas vezes quantas forem as delegações de competência, em conformidade com a presente Instrução.

XI – Os representantes-eleitorais portadores de delegações de poderes, através de procurações hábeis, deverão dar ciência de sua condição à Mesa Diretora do pleito, antes de iniciada a votação, após o que, o não cumprimento desta formalidade implicará destituição automática das referidas delegações.

XII – Os representantes-eleitorais deverão fazer prova de sua condição junto à Presidência do CONFE, apresentando declaração competente para tal e, ainda, carteira de associado da entidade profissional a que pertençam, recibo de quitação com a mesma e comprovante de estarem com sua situação regularizada perante o CONFE e o CONRE.

XIII – Os representantes-eleitorais serão escolhidos pelas entidades por eles representadas, permitida a delegação de poderes para serem representados nas eleições, quando a estas não puderem comparecer.

XIV – Os representantes-eleitorais receberão cédulas contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, devendo escolher 6 (seis) nomes e apor, ao lado de cada nome escolhido, um valor da escala que vai do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) lugar.

XV – Na verificação da contagem dos votos, estes serão computados segundo os valores correspondentes aos lugares obtidos pelo candidato.

XVI – A Assembléia de Representantes proclamará eleitos membros Conselheiros efetivos os 3 (três) candidatos que mais tenham obtido votação dos primeiros lugares da escala estabelecida, todos com mandatos de 3(três) anos, ficando os demais candidatos, pela ordem de classificação, considerados 1º, 2º e 3º membros

Conselheiros suplentes e os restantes, conforme o caso, aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas de suplentes, obedecida, sempre que possível, a sistemática prevista no parágrafo único do art. 22 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, na composição final do Conselho.

XVII – Em caso de desistência de candidatos proclamados eleitos, serão empossados os imediatamente abaixo na ordem de classificação,

XVIII – Os membros eleitos serão empossados dia 29 de maio de 1970, perante a Presidência do CONFE.

XIX – Para efeito de preferência de Conselheiros suplentes, quanto a substituição de Conselheiros efetivo em Reunião de Plenário, prevalecerá sempre a ordem de classificação dos 3 (três) primeiros proclamados eleitos, sucessivamente do pleito mais recente aos mais antigos, ainda vigentes.

XX – Ficam os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Regiões, bem como a Associação Profissional de Estatísticos do Brasil (APEB) e suas Delegações nos Estados e Territórios da Federação e a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS) convocados para eleição de renovação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes do CONFE e preenchimento de vagas ocorridas de conselheiros suplentes.

XXI – Os ônus de viagem e estada dos representantes -eleitorais ao pleito ora referido correrão por conta das entidades por eles representadas.

XXII – O Presidente do CONFE fará lavrar no Livro de Atas, como Reunião Especial do CONFE, a tramitação dos trabalhos da Assembléia de que trata esta Instrução.

XXIII – Os CONRE providenciarão a realização de eleições para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos mandatos estejam por terminar, orientando-se o processamento dessas eleições pela presente Instrução, no que couber.

XXIV – Os casos não previstos na presente Instrução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia dos Representantes-Eleitorais .

Hélio São Martinho
PRESIDENTE